



PARECER JURÍDICO Nº 043/2014

PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO.
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETE, ÔNIBUS E
MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
PARECER CONCLUSIVO.

Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

1 - Relatório:

A Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Parauapebas encaminhou os autos do Processo Administrativo Licitatório Pregão n.º 09/2014-00011/CMP, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos de passeio, camionete, ônibus e micro-ônibus, para atender às demandas da Câmara Municipal, solicitando que esta Procuradoria Geral exare Parecer Jurídico conclusivo.

Constam nos autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos e serviços, a solicitação de despesa, as propostas comerciais com cotação de preços, o mapa de cotação de preços, indicação do objeto do recurso, despacho indicando existência de recursos orçamentários, declaração de adequação orçamentária, autorização para abertura do certame, a cópia da portaria de designação da pregoeira e equipe de apoio, autuação do processo, minuta de edital e anexos, minuta do contrato e despacho para assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico, Parecer Jurídico n.º 041/2014, aviso de licitação, cópia da publicação no Diário Oficial, edital e anexos, solicitações e protocolos de entrega de edital, Ata de Realização do Pregão Presencial, propostas e documentos de habilitação, Resultado do Julgamento e Termo de Adjudicação da Licitação e despacho solicitando o presente parecer.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

2 - Análise Jurídica:



Verifica-se que esta Procuradoria Geral já havia se manifestado nos autos, por meio do Parecer Jurídico n.º 041/2014, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta contratual, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do pregão em apreço.

Quanto à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2013, o qual estabelece que:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de



Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

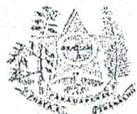
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI."

Neste sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados aos autos, que houve o cumprimento das normas supratranscritas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi observada através do aviso de licitação, publicado no átrio da Câmara Municipal, e do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em lei, conforme o inciso V do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 21 de julho de 2014 e a sessão realizada no dia 01 de agosto do mesmo ano.

Neste sentido, cumprindo o regimento legal, oito empresas acorreram ao certame, tendo apresentado propostas que, após a fase de lances, se mostraram abaixo do valor inicialmente



estimado, tendo sido declarada vencedora, conforme a Ata da Sessão de Realização do Pregão constante nos autos, a empresa TORRES E MORENO LTDA-EPP.

No que tange à documentação apresentada pela empresa vencedora, confrontada com o rol previsto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a lei, destacando-se, contudo, que é necessário que a empresa vencedora comprove sua plena regularidade quando da assinatura do contrato, em obediência ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto a este aspecto, recomenda-se que a Comissão Permanente de Pregão observe fielmente tal prescrição legal, evitando que a Câmara Municipal incorra em irregularidade quanto à exigência de contratar empresa prestadora de serviço comprovadamente regular.

Observa-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos, tendo o processo transcorrido em seu rito normal.

Sendo esta análise jurídica que se entende cabível ao presente caso, passa-se às conclusões.

3. CONCLUSÕES:

Diante da análise jurídica explicitada, esta Procuradoria Geral opina pela regularidade do Processo Administrativo Licitatório Pregão nº 09/2014-00011/CMP, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos de passeio, camionete, ônibus e micro-ônibus, para atender às demandas da Câmara Municipal, para a contratação da empresa vencedora do certame, observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação da regularidade das vencedoras antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.

Eis o Parecer.

Parauapebas/PA, 05 de agosto de 2014.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal - Parauapebas - PA
Procurador Geral Legislativo
Data: 05/08/2014